

Memorando nº 605/2023-CPL

Camaragibe-PE, 28 de agosto de 2023.

**Ao Sr. Marcos Ribeiro  
Secretário Municipal de Administração**

**Assunto: Inconsistência nos valores unitários homologados.**

Processo Administrativo nº 009/2023, Processo Licitatório nº 006/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, Constitui objeto da presente licitação, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada fornecimento parcelado de material de limpeza, conservação e higiene pessoal, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Camaragibe, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas nas Especificações e Quantidades dos Materiais e Produtos, conforme constante neste Termo de Referência. (ANEXO I).

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, encaminho os seguintes esclarecimentos e solicitação:

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro correspondem à fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei 8666/93 e Decreto nº 10.024 de 2019.

CONSIDERANDO que os procedimentos de adesões à Atas de Registro de Preços, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação são realizados, bem como de atribuição das Secretarias Municipais.

CONSIDERANDO que a formalização dos contratos e a fase de execução dos processos licitatórios são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipais são cientes de que **APÓS ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DOS EXTRATO**, devem ser encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO** para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município, bem como, arquivar os autos no Arquivo do Setor.

CONSIDERANDO as Orientações sobre Fase Contratual contidas no bojo do Memorando n 455/2021/CPL enviada para SECAD e outras Secretarias Municipais em 21/07/2021 | 14:41, especialmente quanto aos itens 1 a 3 ( em anexo).

CONSIDERANDO a HOMOLOGAÇÃO do certame, pelo Secretário Municipal de Administração em 28.08.2023, nos seguintes termos:

Empresas vencedoras valor total: R\$6.290.494,94 (seis milhões e duzentos e noventa mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos): **TUTTO LINP DISTRIBUIDORA LTDA** (05449553000140) com os lotes: 8, 10, 29, 32, 45, 63, 70, 95 e 103 no valor total de R\$2.830.992,29 (dois milhões e oitocentos e trinta mil e novecentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos). **NORLUX LTDA EPP** (04004741000100) com os lotes: 17, 18, 19, 76, 77 e 106 no valor total de R\$228.815,17 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e quinze reais e dezessete centavos). **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL** (24658170000126) com os lotes: 3, 7, 9, 11, 14, 15, 16, 33, 35, 39, 44, 48, 49, 52, 55, 58, 59, 61, 64, 69, 71, 75, 78, 79, 86, 96 e 104 no valor total de R\$707.977,14 (setecentos e sete mil e novecentos e setenta e sete reais e quatorze

centavos). **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** (49464926000127) com os lotes: 12, 22, 24, 36, 53, 54, 65, 72, 84, 87, 93, 107, 115 e 116 no valor total de R\$450.865,78 (quatrocentos e cinquenta mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos). **SINTESE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR EIRELI** (14563405000142) com os lotes: 13, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 56, 57, 73, 74, 80, 81, 82, 83, 88, 90, 91, 92, 109, 112, 113, 114 e 117 no valor total de R\$1.254.555,70 (um milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos). **JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA** (27058274000198) com os lotes: 105 e 108 no valor total de R\$726.382,26 (setecentos e vinte e seis mil e trezentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos). **DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA LTDA - ME** (20166545000180) com os lotes: 60, 99, 100, 101 e 102 no valor total de R\$90.906,60 (noventa mil e novecentos e seis reais e sessenta centavos).

**Itens fracassados:** 1, 2, 4, 5, 6, 20, 31, 34, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 50, 51, 62, 66, 67, 68, 85, 89, 94, 97, 98, 110, 111 e 118

CONSIDERANDO o envio das Atas de Homologação, Adjudicação, Decisão sobre Recurso e solicitação de geração de Atas de Registro de Preços, através do Memorando nº 560/2023/SECAD/GAB, recebido em 28.08.2023, via email institucional.

Compulsando a documentação enviada pelo Memorando supra, verificamos inconsistências, nos valores unitários de alguns itens que impossibilitam a geração de Atas de Registros de Preços, em respeito à legislação vigente, conforme análise por amostragem a seguir:

A) Itens vencidos pela empresa SINTESE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR EIRELI - Os valores unitários divergentes entre os itens de Cota Principal e Cota Reservada:

<b>LOTE 82</b>	Quant.: 1	Num: 146	Lance: 6,19	<b>Total: 119.021,32</b>
Item: 1	Unidade: UND	Marca: ECOPAPER	Modelo:	
Descrição: COTA PRINCIPAL 80% PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO, 100% CELULOSE, QUALIDADE EXTRA, PACOTES COM 2000 FOLHAS DE 22CM X 20CM, NÃO RECICLÁVEL. COTA AMPLA 80%				
Quantidade: 19.228	Val. Ref.: 9,44	<b>Valor Unit.: 6,19</b>	Total Item: 119.021,32	
<b>LOTE 83</b>	Quant.: 1	Num: 141	Lance: 5,97	<b>Total: 28.673,91</b>
Item: 1	Unidade: UND	Marca: ECOPAPER	Modelo:	
Descrição: RESERVADA DE 20% PARA ME EPP E MEI PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO, 100% CELULOSE, QUALIDADE EXTRA, PACOTES COM 2000 FOLHAS DE 22CM X 20CM, NÃO RECICLÁVEL. COTA RESERVADA 20%				
Quantidade: 4.803	Val. Ref.: 9,44	<b>Valor Unit.: 5,97</b>	Total Item: 28.673,91	

(Imagem 01)

B) Itens vencidos pela empresa NORLUX LTDA EPP - Os valores unitários divergentes entre os itens de Cota Principal e Cota Reservada

<b>LOTE 18</b>	Quant.: 1	Num: 059	Lance: 15,90	<b>Total: 24.740,40</b>
----------------	-----------	----------	--------------	-------------------------

Item: 1	Unidade: UND	Marca: NORPLASTI	Modelo: 40X60
Descrição: COTA PRINCIPAL 80% BOBINA PICOTADA DE SACOS PLÁSTICOS MEDINDO 40CM X 60CM, COM NO MÍNIMO 500 UNID			
Quantidade: 1.556	Val. Ref.: 51,29	<b>Valor Unit.: 15,90</b>	Total Item: 24.740,40

<b>LOTE 19</b>	Quant.: 1	Num: 111	Lance: 14,30	<b>Total: 5.548,40</b>
----------------	-----------	----------	--------------	------------------------

Item: 1	Unidade: UND	Marca: NORPLASTI	Modelo: 40X60
Descrição: RESERVADA DE 20% PARA ME EPP E MEI BOBINA PICOTADA DE SACOS PLÁSTICOS MEDINDO 40CM X 60CM, COM NO MÍNIMO 500 UNID			

Gerado em: 28/08/2023 10:53:15

12 de 15

Quantidade: 388	Val. Ref.: 51,29	<b>Valor Unit.: 14,30</b>	Total Item: 5.548,40
-----------------	------------------	---------------------------	----------------------

(Imagem 02)

Vale destacar as orientações do Memorando n 455/2021/CPL, conforme transcrição abaixo:

Há empresas que ganharam a licitação de duas formas: tanto pela cota normal de participação, quanto pela cota reservada às ME e EPP. Muitas vezes, o preço do mesmo produto, oferecido pela mesma empresa, sai registrado com valores diferentes. Devemos ter cuidado **PARA ESCOLHER SEMPRE A CONTRATAÇÃO PELO VALOR MENOR.**

**Salienta-se também a possibilidade de existirem preços distintos para cada cota, desde que adjudicados para empresas diferentes.** Isso porque a aplicação do inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 importa na realização de uma mesma licitação em que há disputa independente para cada cota, e o desenvolvimento e o resultado de cada uma dependem de atos privados dos licitantes.

Sendo assim, a falta de disciplina legal sobre a conduta da Administração em face de preços diferentes para as cotas reservada e principal caracteriza um indicativo de que é legítima a adjudicação do mesmo objeto para licitantes diferentes e com preços diferentes.

Inclusive, os regulamentos usualmente se limitam a disciplinar a vinculação ao menor preço nos casos em que há fracasso/deserção da cota reservada e quando a mesma empresa for vencedora das duas cotas ou, ainda, que, se a mesma empresa é a vencedora das duas cotas, o registro do preço deve ocorrer pelo menor valor. Nesse sentido, cita-se o Decreto nº 8.538/2015:

*“Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

[...]

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.”**

**(Grifo nosso)**

Neste sentido, entende-se que o regime do tratamento diferenciado às MEs e EPPs pressupõe, basicamente, três ideias:

a) é possível haver preços distintos para cada cota;

b) o preço da cota reservada usualmente será maior do que o da cota principal, pois, do contrário, se a ME ou a EPP pudesse oferecer preços equivalentes aos praticados pelas médias e grandes empresas, não haveria razão para garantir disputa exclusiva entre ME e EPPs;

c) o preço da cota reservada deve ser aceitável, com base nos parâmetros definidos pela Administração na estimativa do valor da licitação.

**Ante o exposto, solicitamos que Vossa Senhoria:**

- 1) Verifique os itens de cota principal e reservada com valores distintos que foram vencidos pela mesma empresa;**
- 2) Retroaja o processo para fase “ em adjudicação” para que seja possível a unificação dos valores unitários pelo menor valor ofertado, onde a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal.**

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias, renovamos assim votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO EMANUEL SILVA**

Presidente da CPL